



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 898/2023/DIRECON
Processo nº 00200.014387/2023-20

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: FUTURECOM 2023.

Órgão Demandante: PRDSTI.

Decisão: DEFERIDA a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 4 (quatro) inscrições para o evento “FUTURECOM 2023”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.
2. A aludida contratação visa atender à demanda da Secretaria de Tecnologia da Informação – PRDSTI, formalizada por meio do Formulário de Solicitação de Treinamento Externo anexado ao NUP 00100.125372/2023-14.
3. Fazendo uso do expediente de NUP 00100.164828/2023-61², a Diretoria-Geral registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal³ e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.
4. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Contratações para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] **Inciso III** – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] **f**) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

² **Despacho DGER:** NUP 00100.164828/2023-61.

³ [RASE](#), Anexo IV.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

5. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 96/2023-COADFI/ILB⁴, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto.
6. A pretensa contratada, **INFORMA MARKETS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.914.765/0001-08, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) para o objeto em comento, válida até 02/10/2023⁵.
7. Visando a justificar o preço ofertado, o Órgão Técnico realizou pesquisa de preços⁶, atestou a similaridade entre os itens da pesquisa e o objeto a ser contratado e juntou aos autos 3 (três) recibos relativos ao mesmo evento pretendido, enviados pela empresa a fim de comprovar a regularidade do preço, acompanhados de justificativa da impossibilidade de apresentar notas fiscais. Tais providências foram registradas no Despacho nº 341/2023-COADFI/ILB⁷.
8. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 424/2023-COCVAP/SADCON⁸, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.
9. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de contrato⁹, a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹⁰ e pela pretensa contratada¹¹.
10. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente, com recomendações, por meio do Parecer nº 590/2023-ADVOSF¹².
11. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2023 para custear a despesa¹³.
12. A COCDIR emitiu o Relatório Conclusivo nº 069/2023-SEECON/COCDIR/SADCON¹⁴. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

⁴ Termo de Referência nº 96/2023-COADFI/ILB: NUP 00100.152927/2023-09.

⁵ Proposta comercial: NUP 00100.152887/2023-97-5.

⁶ Pesquisa de preços: NUP 00100.152887/2023-97-3.

⁷ Despacho nº 341/2023-COADFI/ILB: NUP 00100.152887/2023-97.

⁸ Ofício nº 424/2023-COCVAP/SADCON: NUP 00100.154537/2023-65.

⁹ Minuta de contrato: NUP 00100.161153/2023-07-1.

¹⁰ Aprovação da minuta de contrato pelo Órgão Técnico: NUP 00100.157660/2023-38.

¹¹ Aprovação da minuta de contrato pela pretensa contratada: NUP 00100.163818/2023-17-1.

¹² Parecer nº 590/2023-ADVOSF: NUP 00100.162852/2023-66.

¹³ Informação nº 630/2023-COPAC/SAFIN: NUP 00100.163365/2023-11.

¹⁴ Relatório Conclusivo nº 069/2023-SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.163818/2023-17.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

13. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.
14. Eis o que cumpre relatar.
15. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.
16. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.
17. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:
 - a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁵ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC¹⁶.
 - b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022¹⁷. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações¹⁸, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.

¹⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

¹⁶ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

¹⁷ **ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

¹⁸ Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comentário¹⁹.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²⁰.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021²¹.
- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²², em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

¹⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENIC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²¹ **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²² **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²³, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁴.

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de

²³ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁵.

- i. **Minuta de contrato:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 827/2022-ADVOSF²⁶, consignou entendimento de que a contratação de serviços por inexigibilidade de licitação não se amolda às previsões legais para substituição do termo contratual por outro instrumento, sendo obrigatória a formalização do ajuste por meio de contrato.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL²⁷ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*²⁸.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022²⁹.
- l. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³⁰.

²⁵ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²⁶ **Parecer nº 827/2022-ADVOSF:** NUP 00100.128985/2022-22.

²⁷ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

²⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³¹, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³², essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

18. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, apenas a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

19. Quanto ao tema, importa lembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, deve ser observada.

20. A Lei nº 14.133/2021 não definiu conceitualmente o documento, tampouco elencou requisitos deste, delegando a competência para regulamentar a matéria ao Poder Executivo, que o fez por meio do Decreto nº 10.947, de 2022, merecendo destaque:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

[...]

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³² **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

21. De pronto, percebe-se que o objetivo do documento é registrar nos autos a necessidade de contratação. No âmbito do Senado Federal, em processos de capacitação externa isso é feito por meio do Formulário de Solicitação de Treinamento Externo que, além de alumiá-la a necessidade do treinamento para a unidade requisitante, também expõe a descrição sucinta do objeto, quantidade a ser contratada, indicação da data, área requisitante e responsável. Ressalta-se, ainda, que para esse tipo de contratação não há que se falar em estimativa preliminar do valor da contratação, grau de prioridade ou dependência com outra contratação. Primeiro porque o valor já é conhecido, depois porque o grau de prioridade é mecanismo inerente ao Plano de Contratações e, por fim, é contratação que independe de outras.

22. Dessa maneira, opina-se no sentido de que a formalização da demanda, em processos de contratação para inscrição de servidores em ações de capacitação externa aberta ao público, é realizada por meio do Formulário de Solicitação de Treinamento Externo, mesmo juízo consignado pela Advocacia do Senado Federal à p. 9 do Parecer nº 590/2023-ADVOSF³³.

23. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

24. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

25. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante no Formulário de Solicitação de Treinamento Externo, a Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 96/2023-COADFI/ILB³⁴, do qual se extrai:

³³ Parecer nº 590/2023-ADVOSF: NUP 00100.162852/2023-66.

³⁴ Termo de Referência nº 96/2023-COADFI/ILB: NUP 00100.152927/2023-09.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação para inscrição de 04 (quatro) servidores (abaixo) da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRDSTI) no evento externo “FUTURECOM 2023”, que será realizado pela empresa Informa Markets Ltda., no período de 03 a 05 de outubro de 2023, na modalidade presencial, na cidade de São Paulo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

- 1) Daniel de Mello Viero – matrícula nº 265527;
- 2) Edval Gonçalves Vieira – matrícula nº 243386;
- 3) Leonardo Marcelino Teixeira – matrícula nº 265035;
- 4) Sandro Marco Farias – matrícula nº 106061.

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1. Os servidores em cargos de gestão do Prodasen precisam acompanhar as ofertas, tendências e experiências do mercado de tecnologia, para aplicar aos projetos, planos e serviços de TI do Senado Federal. Com a diretriz de aumentar as contratações, o contato com o mercado de fornecedores de TI e suas ofertas é ainda mais importante. Assim, é fundamental a compreensão ampla e atualizada do mercado e as tendências futuras que serão apresentadas no evento.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Solicitam-se 04 inscrição. São 02 servidores da COSTIC, 01 servidor do SACTI, 01 servidor do NQPPPS.

1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor

1.2.3.1. A Informa Markets conecta pessoas e mercados por meio de soluções de audiência, conteúdo digital especializado, feiras de negócios, eventos híbridos e inteligência de mercado, construindo uma jornada de relacionamento e negócios entre empresas e mercados 365 dias por ano.

Nossas plataformas de soluções em audiência, conteúdo digital especializado, feiras de negócios, eventos híbridos, marketplace e inteligência de mercado, oferecendo a clientes e parceiros em todo o mundo, oportunidades de networking, viver experiências e fazer negócios, construindo uma jornada de relacionamento e negócios entre empresas e mercados 365 dias por ano.

A Informa Markets é um dos principais organizadores de eventos da América Latina, atuando em três verticais: Brasil, México e Latam Hub. Com uma equipe composta por mais de 300 colegas, organizam mais de 30 grandes eventos por ano, além de um portfólio com produtos digitais, serviços e conteúdo





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

especializado para os mais diversos mercados, como agronegócio, alimentos e bebidas, saúde, infraestrutura, energia, tecnologia, entre outros. Com importantes eventos como Hospitalar, Agrishow, Abastur, Expo Med México e FH Latam, a Informa Markets cria oportunidades para colegas e clientes, desempenhando um papel significativo na criação de conexão de comunidades.

Mais informações no link: <https://www.informamarkets.com/pt/sobre-nos.html>.

O Futurecom é a maior plataforma B2B de conteúdo e relacionamento voltada ao universo de conectividade da América Latina. Há 24 anos fomentando o mercado, combina exposição, experiências, debates, networking e demonstrações sobre os impactos das aplicações de tecnologias em praticamente todos os segmentos da economia, gerando grandes oportunidades de negócios.

O Futurecom é conhecido por atrair uma variedade de profissionais altamente qualificados e especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Eles vêm de diferentes setores e trazem consigo uma ampla gama de conhecimentos e experiências.

O Futurecom 2023 reunirá mais de 250 marcas expositoras, mais de 30 mil visitantes e 800 palestrantes em mais de 200 horas de conteúdo.

1.2.4 Resultados esperados com a contratação

1.2.4.1. O evento é voltado para a área de Tecnologia da Informação (TI), mais especificamente gestão de tecnologia da informação, reunindo profissionais e empresas para discutir tendências, desafios e soluções na área de TI. Tais atribuições são componentes do cargo de Analista de Informática legislativa. Ademais, atualmente os servidores da COSTIC atuam nestas áreas de gestão, desenvolvimento de software, metodologia e liderança de equipes de desenvolvimento. Já o servidor do SACTI é o chefe responsável por apoiar às contratações de TI, realizando pesquisas de mercado e instruindo contratações de objetos e serviços de Tecnologia da Informação. Por esses motivos, a participação dos servidores no evento Futurecom está totalmente alinhada com as atribuições do cargo de Analista de Informática Legislativa, possibilitando ganhos além das questões técnicas, como o estabelecimento de contatos com fornecedores, prestadores de serviço e outros profissionais da área de TI (networking), possibilitando insights valiosos que podem antecipar desafios e preparar melhor o futuro da TI no Senado Federal.

26. Ressalta-se que, embora não conste a justificativa da quantidade de inscrições solicitadas no item 1.2.2 do Termo de Referência, depreende-se da leitura do item 1.2.4.1 do mesmo documento, que trata dos resultados esperados com a contratação, que está presente a justificativa da quantidade, haja vista que o referido item expõe a importância da participação de cada servidor no evento.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

27. Da análise do Termo de Referência, considera-se que este está apto a ser aprovado pelo Diretor-Executivo de Contratações.

28. A partir das informações acima transcritas, reconhece-se a pertinência da ação de capacitação ora pleiteada, tendo em vista que a necessidade da Administração será, de acordo com o órgão demandante, plenamente atendida, e que a escolha do fornecedor respaldou-se na notória especialização identificada pelo demandante, a qual foi atestada pelo Órgão Técnico à p. 2 do Despacho nº 341/2023-COADFI/ILB³⁵.

29. Sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p. 7 de seu parecer³⁶, que restou constatado que a pretensa contratada possui grande influência na área e é reconhecida nacionalmente pela notória especialização, havendo, portanto, elementos justificadores da hipótese legal.

30. Assim, esta Assessoria Técnica corrobora os entendimentos do órgão demandante, do órgão técnico e do órgão jurídico, e conclui que resta atendido o requisito legal da notória especialização.

31. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 6.400,00 (valor por extenso), para contratar a participação de 4 (quatro) servidores no evento "FUTURECOM 2023".

32. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, "o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado".

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cota aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; **e**

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; **ou**

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa

³⁵ Despacho nº 341/2023-COADFI/ILB: NUP 00100.152887/2023-97.

³⁶ Parecer nº 590/2023-ADVOSF: NUP 00100.162852/2023-66.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

33. Da análise dos documentos, verifica-se que a razoabilidade do preço ofertado não pôde ser comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

34. Diante de tal realidade e a fim de atender ao § 7º do referido artigo, o Órgão Técnico assim justificou a inviabilidade de se comprovar a razoabilidade do preço ofertado³⁷:

No entanto, vale ressaltar que a comprovação da razoabilidade do preço ofertado ao Senado Federal deve levar em consideração que cada evento tem sua composição de custo própria, cujo valor final será definido segundo inúmeras variáveis (local de realização do evento, carga horária, remuneração dos palestrantes, número de participantes, materiais eventualmente oferecidos, etc.). Como comparar preços de eventos tidos como “similares” sem o conhecimento pleno dos elementos de formação do preço final? O que fazer quando a pesquisa resultar apenas em valores abaixo daquele cotado para o

³⁷ Despacho nº 341/2023-COAFI/ILB: NUP 00100.152887/2023-97, p. 3.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Senado? É possível se concluir pela inadequação do valor pela simples comparação do valor da inscrição? Não nos parece adequado. A nosso ver, a razoabilidade do preço deve ser aferida pela comparação do valor ofertado ao Senado Federal em comparação com valor cobrado junto a outros interessados para participação no mesmo evento, conforme definido no ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso II. Acontece que o Inciso I do mesmo artigo e parágrafo, estabelece que a razoabilidade do preço deverá levar em consideração, também, os preços praticados no mercado, observada a similaridade do objeto, que deverá ser atestada pelo órgão técnico. Sendo assim, após realizada pesquisa, identificamos as contratações relacionadas acima, sendo que, no entanto, as características do objeto possam diferir daquela aqui pretendida pelas razões já anteriormente expostas, não podendo, porém, representar, por si só, impeditivo à contratação, nos parecendo mais razoável considerar tais aspectos dentro do contexto ora apresentado.

35. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

36. Ato contínuo, olha-se agora à regularidade do preço ofertado. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) recibos relativos ao mesmo evento pretendido, entretanto, com valores inferiores ao ofertado ao Senado Federal, atendendo, assim, à exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

37. Quanto aos recibos de valores inferiores, cabe ressaltar que da análise do folder do evento pretendido, constante do NUP 00100.125372/2023-14-5, fls. 15/16, bem como do sítio da pretensa contratada, verifica-se que a empresa dividiu os períodos de pagamento das inscrições em lotes: 1º lote, 2º lote e 3º lote. Ou seja, quanto maior a antecedência com que se realiza a inscrição (1º lote), menor o valor, e quanto mais próximo do início do curso (3º lote), maior o valor. Portanto, os valores a menor, os quais correspondem aos valores dos lotes 1º e 2º, se justificam pelo fato de as inscrições dos outros órgãos terem sido realizadas com maior antecedência.

38. Ressalta-se que o valor cobrado do Senado Federal (R\$ 1.600,00) é o mesmo valor constante do folder e do sítio da empresa para inscrições realizadas no período correspondente ao 3º lote, após o dia 1º/09/2023.

39. Nesse contexto, o Órgão Técnico aferiu a correspondência dos recibos ao mesmo evento e assim se posicionou³⁸:

3.4. Documentação apresentada pela empresa: conforme se pode verificar nos autos, a COADFI buscou obter junto à pretensa contratada a referida documentação sendo que, no entanto, mesmo após insistentes contatos, a

³⁸ Despacho nº 341/2023-COADFI/ILB: NUP 00100.152887/2023-97.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

empresa apresentou 03 (três) recibos emitidos para o mesmo evento justificando que: “...estou encaminhando em anexo 03 (Três) recibos referentes a inscrições realizadas para o Futurecom 2023 na Categoria FutureGOV. Para esse tipo de atividade de Congressos, realizamos também a emissão de Bilhete Fiscal, mas este tem como fator gerador o acontecimento do evento, portanto ficarão disponíveis somente após 05 de outubro.” (grifamos).

4. Por todo o exposto, considerando a necessidade de dar continuidade à instrução e a não obtenção da documentação idônea que nos permitisse exarar entendimento, deixaremos de nos manifestar quanto à adequação do valor cobrado ressaltando, no entanto, que o valor do referido evento divulgado no sítio da empresa (<https://www.futurecom.com.br/pt/Congresso/FutureGOV.html#ingresso-gov>), é igual ao valor cobrado do Senado Federal.

40. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado, à p. 11 de seu parecer³⁹, que:

No caso, houve consulta ao Sistema de Painel de Preços. Constatou-se a existência de três contratações por inexigibilidade, referentes a cursos similares realizados no ano de 2023 (doc. nº 00100.152887/2023-97-3). Além disso, houve a juntada de 3 (três) recibos referentes ao mesmo curso (doc. nº 00100.152887/2023-97-4).

Anota-se, no entanto, a existência de manifestação da COADFI (doc. nº 00100.152887/2023-97) pela impossibilidade de efetiva comparação entre o objeto da contratação ora pretendida e aqueles das contratações realizadas por outros órgãos, uma vez que os extratos encontrados não trazem o necessário detalhamento dos cursos.

Nesse contexto, a pesquisa de preços foi ratificada pela COCVAP (doc. nº 00100.154537/2023-65), em atenção ao disposto no art. no artigo 14, inciso I do §6º e §9º do ADG nº 14/2022. Sendo assim, opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pendente a análise da autoridade competente acerca do requisito previsto no inciso VII (justificativa do preço) do mesmo dispositivo.

41. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é idêntico àquele cobrado de qualquer interessado para inscrições após o dia 1º/09/2023, conforme informações disponíveis na internet⁴⁰.

42. Assim, entende-se que o valor ofertado está devidamente justificado.

43. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que

³⁹ Parecer nº 590/2023-ADVOSF: NUP 00100.162852/2023-66.

⁴⁰ Disponível em <<https://www.futurecom.com.br/pt/ingressos.html>>. Acesso em 02/10/2023.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴¹, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴², consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴³.

44. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.152927/2023-09 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.161153/2023-07-1; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 02 de outubro de 2023.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

LEANDRO DOMICIANO GONÇALVES
Matrícula nº 153130

(assinado digitalmente)

LAÍS DE SANTANA ARAUJO
Assessora Técnica

⁴¹ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas.

⁴² **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

⁴³ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.152927/2023-09 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.161153/2023-07-1;

b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), bem como a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias aos servidores





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

autorizados pela Diretoria-Geral a participarem da ação de capacitação contratada;

d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **INFORMA MARKETS LTDA.**, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais); e

e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, Aníbal Moreira Júnior, matrícula 106255, e Marcelo Brandão de Araújo, matrícula 38330, como gestores titular e substituto, respectivamente, e Edval Gonçalves Vieira, matrícula 243386, e Sandro Marco Farias, matrícula 106061, como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 4413 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

Concomitantemente, encaminhem-se vias do presente documento, com o Despacho da Diretoria-Geral, constante do NUP 00100.164828/2023-61, anexo, ao SEPUGP, para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores; ao SEGPAVI, para emissão de passagens aéreas; e à COEXEFI, para concessão de diárias.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 240, de 2023

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.014387/2023-20,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Aníbal Moreira Júnior, matrícula 106255, e Marcelo Brandão de Araújo, matrícula 38330, como gestores titular e substituto, respectivamente, e os servidores Edval Gonçalves Vieira, matrícula 243386, e Sandro Marco Farias, matrícula 106061, como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de outubro de 2023

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações

